

(CJT-723/45)

Proc. 4 809/45
1945

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Argemiro Cardoso Amarante interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, mantendo a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Padaria Sempre Viva:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letras a e B, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, que constitui de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso interposto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 31 / 8 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 9 / 45